VOTAÇÃO	
Data	Resultado
08/05/01	APROVADO 8X2 EMENDA 01 AP. 9X1 EMENDA 02 AP. 8X2

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

08-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1729, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo Nº 040/2001 Data: 10 / 04 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVICOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780

A T O N.º 041

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1729, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1729 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1729 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Butiá, 10 de abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando o presente rojeto de Lei que estabelece normas para realização de serviços a rticulares, com equipamentos rodoviários do município.

Pela Lei de Responsabilidade Fiscal a Administração unicipal não pode prestar serviços a particulares sem que haja uma contra-rtida.

Entretanto, com tal projeto a Administração Municipal gularizará a realização de serviços com equipamentos rodoviários do unicípio a particulares, mediante pagamento de preço público.

pelo o exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a reciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1729

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

ARTIGO 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III - o interessado depositará , antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados.

ARTIGO 3º - O Munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos.

§ 1º - Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º - O transporte do equipamento correrá por conta do interessado.

ARTIGO 5º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas-extras realizadas pelos operadores.

ARTIGO 6º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município para instalação de empresas industriais e outras, conforme dispuser lei específica.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10/04/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

9X1

APROVADO
EM 08/05/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 1729, do Executivo,

EMENDA N.º 01

O Artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 1729, do Executivo, passa a ter a seguinte redação, acrescido do inciso I e alíneas a, b, c e d:

"Artigo 4º - O preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, será estipulado por uma Comissão e fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

I - A Comissão de que trata o Caput deste Artigo será composta de:

a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) um representante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas do Poder Legislativo:
d) um representante da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo do Poder Legislativo.

§ 1º - ...
§ 2º - ...

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.

Digitalizado com CamScanner

8X2

APROVADO
EM 08/05/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 1729, do Executivo:

EMENDA N.º 02

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 1729, do Executivo, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo Único – As isenções ao pagamento que trata o caput deste Artigo serão definidas por critérios da Comissão prevista no Artigo 4º."

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 040/2001

Parecer nº : _____ Data : 18 / 04 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1729, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 18 de abril de 2001.

Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 040/2001

Parecer nº: _____ Data: 08 / 05 /2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1729, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto de Lei nº 1729 e da Emenda proposta ao mesmo, concluindo que está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 08 de maio de 2001.

Vera. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº: 040/2001

Parecer nº: _____ Data: 08 / 05 / 200

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1729, DO EXECUTIVO

A Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas, após análise do Projeto de Lei nº 1729 e da Emenda apresentada ao mesmo, emite seu parecer favorável ao mesmo.

Butiá, 08 de maio de 2001.

Ver. Manoel Josefino V. Rosa
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.° 044

PROJETO DE LEI N.° 1729
De: 10 de abril de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.° 1729 , do Executivo, em uma única votação, por oito votos contra dois, com as Emendas 01 (aprovada por nove votos um) e 02 (aprovada por oito votos contra dois).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1729

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções ao pagamento que trata o caput deste Artigo serão definidas por critérios da Comissão prevista no Artigo 4º.

ARTIGO 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III - o interessado depositará , antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados.

ARTIGO 3º - O Munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

ARTIGO 4º - O preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, será estipulado por uma Comissão e fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Digitalizado com CamScanner

I – A Comissão de que trata o Caput deste Artigo será composta de:

a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) um representante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, do Poder Legislativo;

d) de um representante da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo do Poder Legislativo.

§ 1º - Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º - O transporte do equipamento correrá por conta do interessado.

ARTIGO 5º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas-extras realizadas pelos operadores.

ARTIGO 6º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município para instalação de empresas industriais e outras, conforme dispuser lei específica.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

VISTO: Comissão de Const. JUst. e Redação Final

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner